REGIMENTO ELEITORAL DO INESCO: 2022-2024

(10/05/2022)

Fica aprovado este Regimento, elaborado inicialmente pela diretoria e posteriormente pela Comissão Eleitoral constituída com a finalidade de conduzir todo o processo para a eleição da nova Diretoria e novo Conselho Fiscal para o período de 1/12/2022 a 30/11/2024 e que será concluído no dia 19/11/2022, durante Assembleia Geral Ordinária. A Assembleia será realizada em modo remoto e/ou presencial e/ou hibrido, com início em primeira convocação às 10h30 e em segunda e última às 11h do mesmo dia.

Art. 1º - Este Regimento detalha e operacionaliza as disposições legais contidas nos artigos 50, 51 e 52 do Estatuto do INESCO.

Art. 2º - Os associados terão o direito e o dever de votar nas eleições do INESCO, desde que em dia com as suas obrigações junto à tesouraria.

Art. 3º - Não serão admitidos candidatos aos cargos eletivos aqueles que, tendo exercido cargo de administração no INESCO, não tiverem definitivamente aprovadas suas contas em função do exercício ou que houver lesado o patrimônio de qualquer outra entidade ou instituição, com sentença transitada em julgado.

Art. 4º - Nas eleições serão eleitos os componentes da Diretoria (Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, Secretário, Tesoureiro e dois suplentes, além dos 4 membros do Conselho Fiscal, 3 titulares e um suplente, conforme definidos estatutariamente.

Art. 5º - O período para a inscrição de chapa(s) será de 14/2/2022 até as 18h do dia 14/11/2022, mediante envio de correspondência eletrônica para [inesco@inesco.org.br](mailto:inesco@inesco.org.br) indicando no assunto: CHAPA ELEIÇÕES 2022.

Parágrafo 1. As chapas deverão conter os nomes dos candidatos com identificação completa (nome, estado civil, RG, CPF, qualificação profissional e endereço residencial) além dos respectivos e-mail e número telefônico (WZ).

Parágrafo 2. A chapa que não apresentar a totalidade dos cargos para a Diretoria e para o Conselho Fiscal não será registrada.

Parágrafo 3. A comissão eleitoral se encarregará de fazer a imediata comunicação e publicação da(s) chapa(s) aos associados.

Art. 6º - O prazo para a impugnação das candidaturas se iniciará do envio da comunicação da constituição da(s) chapa(s) e se encerrará 24 horas depois.

Parágrafo único – A impugnação dos candidatos deverá ser dirigida ao presidente da comissão eleitoral e apreciada em 12 (doze) horas.

Art. 7º - Em caso de serem apresentadas duas ou mais chapas para as eleições, a votação será realizada por meio de “voto aberto”, ou seja, por meio da chamada nominal dos associados habilitados para votar.

Parágrafo único. Havendo a apresentação de uma única chapa no prazo indicado, será realizada a eleição por aclamação.

Art. 8º - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela maioria de votos, que serão secretos, permitidos os votos por procuração e por correspondência eletrônica ou comum.

Art. 9º - A votação ocorrerá no dia 19/11/2022, às 10h30, durante a Assembleia Geral. O resultado será publicado em Ata específica da Comissão Eleitoral, que proclamará o resultado e convocará a posse dos eleitos para o dia 30/11/2022, data do término dos mandatos dos atuais diretores e membros do conselho fiscal.

Art. 10º - Compete à comissão eleitoral: a) coordenar o pleito; b) receber e processar os pedidos de registro da(s) chapa(s) concorrente(s); c) responder às impugnações e recursos; d) encaminhar à diretoria os casos omissos; e) receber os votos e apurar o pleito, resolvendo as questões que eventualmente surgirem.

Londrina, 10 de maio de 2022.



Marcio José de Almeida

Presidente do INESCO

Comissão Eleitoral

Ciliane Carla Sella de Almeida

Presidente

João Campos

Secretário

André Almeida

Suplente